

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM
ALAGOAS ATIVOS S/A E JIREH
DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM
AR CONDICIONADO, PEÇAS E
ACESSÓRIOS EIRELI –
CENTRALTEC.**

CONTRATANTE ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72 e com sede na Av. da Paz, 1864, Edf. Terra Brasília, sala 1801, Centro, Maceió, Alagoas, representado por seu Diretor-Presidente, Helder Gonçalves Lima, inscrito no CPF sob o nº 026.857.234-80 e por sua Diretora-Executiva, Emilly Carolinne Lisboa Leite Pacheco, inscrita na CPF sob nº 059.346.884-80;

CONTRATADO: JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI – CENTRALTEC, inscrita no CNPJ de nº 05.470.488/0003-04, com endereço na Rua Barão de Atalaia, 651, Centro, Maceió, CEP: 57.020-510, de propriedade da Sra. Mônica Ferreira de Souza, inscrita no CPF nº 508.547.985-87, representada neste ato pela Sra. Sandra Vasconcelos Cavalcante, gerente filial Maceió, inscrita no CPF nº 903.600.284-20.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 207/2018, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de instalação de aparelhos ar condicionados, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência contido no Processo nº 207/2018 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. O término da vigência contratual exclui a CONTRATADA das responsabilidades técnicas de garantia de instalação, o que por ora a assistência técnica legal ocorrerá por conta do fabricante dos objetos adquiridos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 3.681,00 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais).

3.2. No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo admitida posterior inclusão.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de ordem bancária para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo Contratado, nos seguintes termos:

b) Pelos serviços executados nos termos do disposto na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor previsto na Cláusula 3 por valor total de aparelhos a serem instalados.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 29 da Lei 13.303, de 2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 24 (horas) dias, contados da data do pagamento.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

4.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

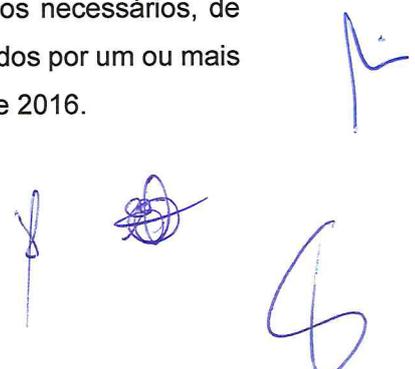
6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos que integram o Processo nº 207/2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariem.

6.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos na proposta apresentada, servindo este Termo de Contrato como

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos art. 85 da Lei nº 13.303, de 2016.



7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Contrato e na proposta apresentada.

7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

7.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.5.6. A satisfação da Administração usuária.

7.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.9. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe entre outras providências de ordem técnica:

7.9.2. Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.1.4. Comunicar a CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

8.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste instrumento contratual.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação quanto a entrega dos objetos;

8.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Alagoas Ativos S.A.;

8.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

8.2.6. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como, ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos;

8.2.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

8.2.11. Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia do serviço;

8.2.12. Assumir os custos de substituição das peças que forem rejeitadas pela Alagoas Ativos S.A, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

8.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Alagoas Ativos S.A, durante a execução do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303, de 2016 e demais normas legais aplicáveis a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

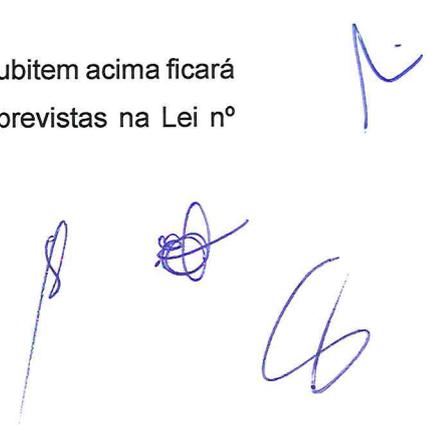
9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº



13.303 de 2016, e na Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303 de 2016, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de descumprimento, total ou parcial do contrato;

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.5.4. A não entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.5.5. Transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.5.6. Cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

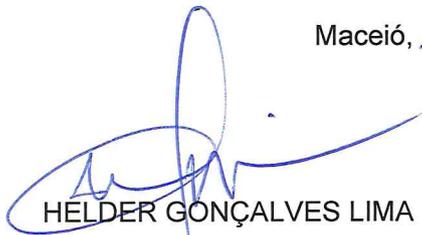
13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, para fim de eficácia do previsto em Lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

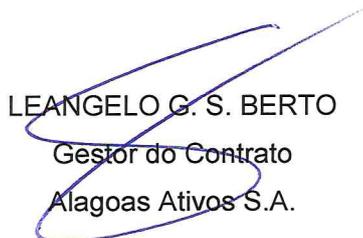
Maceió, 19 de outubro de 2018.



HELDER GONÇALVES LIMA
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S/A



EMILLY LEITE PACHECO
Diretora Executiva
Alagoas Ativos S/A



LEANGELO G. S. BERTO
Gestor do Contrato
Alagoas Ativos S.A.



SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE
Gerente
JIREH DISTRIBUIDORA - CENTRALTEC

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome Alexandro Alves Pereira

Nome Felícia dos R. Costa

CPF 088928164-20

CPF 050.363.614-23